CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/2015

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates.

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do edil Geraldo Junior institui no Calendário de Eventos da Cidade, os dias entre 05 e 11 de maio, a Semana do Uso Racional de Medicamentos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos razoável definir um dia específico evitando-se assim, a geração de despesas para a municipalidade, tendo a Proposição atendida os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno, razão pela qual apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei n° 260/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Institui o Dia Municipal do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências."**

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei n° 260/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído **o dia 05 de maio, Dia Municipal do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizado anualmente,** com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população Soteropolitana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do Farmacêutico para a sua promoção, podendo a realização do evento ser implementado pelos órgãos municipais competentes, se houver datação orçamentária para tal, ou pela iniciativa privada em parceria com a Administração Pública Municipal."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei n° 260/2015 a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 260/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães

Waldir Pires

Suíca

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR